



**MPV 905
00849**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), de que trata o art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é suprimir a regra prevista no programa verde e amarelo que diz: "Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho". Ou seja, o art. 479 da CLT determina que "nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato".

Assim, buscamos evitar retrocessos nas conquistas e nos direitos sociais do trabalhador brasileiro.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19411.57066-02